liberadas se não houver inscrição no concurso ou aprovação de candidatos com deficiência, em observância ao disposto no §2º do artigo 2º da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro

Artigo 3° - É assegurado à pessoa com deficiência inscreverse em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo e à avaliação das provas, para provimento de cargo ou preenchimento de emprego público cujas atribuições sejam compatíveis com a sua deficiência.

§ 1° - Para os fins do disposto no "caput" deste artigo, a pessoa com deficiência deverá apresentar, no ato de inscrição no concurso público:

1. laudo médico atestando o tipo de deficiência e o seu grau, com expressa referência ao Código Internacional de Doencas - CID 10:

2. indicação de ajudas técnicas e condições específicas necessárias para a realização da prova.

§ 2° - A validade do laudo médico a que se refere o § 1° deste artigo será de:

1. 2 (dois) anos a contar da data de início da inscrição do concurso quando a deficiência for permanente ou de longa duração;

2. 1 (um) ano a contar da data de início da inscrição do concurso nas demais situações que não se enquadrarem no item

§ 3° - As aiudas técnicas e condições específicas para realização de concurso público poderão, conforme o caso, envolver, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, as seguintes ações:

1. ao candidato com deficiência visual:

a) prova impressa em Braille;

b) prova impressa em caracteres ampliados, indicando o tamanho da fonte;

c) fiscal ledor, com leitura fluente, devendo nesta situação a prova ser gravada em áudio;

d) utilização de computador com software de leitura de tela e ou ampliação de tela definido pela Comissão Especial de concurso público;

2. ao candidato com deficiência auditiva:

a) fiscal intérprete de LIBRAS, nos termos da Lei federal nº 12.319, de 1° de setembro de 2010, preferencialmente com habilitação no exame de proficiência em LIBRAS (PRÓ-LIBRAS),nos casos de prova oral, devendo nesta situação a prova ser gravada em vídeo, sendo que na impossibilidade da gravação, esta deverá ser devidamente motivada pela Comissão Especial de concurso público;

b) autorização para utilização de aparelho auricular, sujeito a inspeção e aprovação pela Comissão Especial de concurso público, com a finalidade de garantir a lisura do certame;

3. ao candidato com deficiência física:

a) mobiliário adaptado e espaços adequados para a realização da prova;

b) designação de fiscal para auxiliar no manuseio da prova e transcrição das respostas;

c) facilidade de acesso às salas de provas e demais instala ções relacionadas ao certame.

§ 4º - O tempo para realização de provas a que serão submetidos os candidatos com deficiência poderá ser diferente daquele previsto para os demais candidatos, levando-se em consideração o grau de dificuldade provocado pelas modalida-

Artigo 4º - Os editais de concurso público deverão:

I - indicar as ajudas técnicas e condições específicas a serem disponibilizadas para realização das provas, em todas as fases do concurso, inclusive no curso de formação quando este for etapa do concurso público;

II - indicar o prazo para que a Comissão Especial de concurso público analise a solicitação de ajuda técnica feita pelo candidato;

III - indicar o prazo para interposição de recurso referente à decisão de solicitação de ajuda técnica ou condição específica;

IV - indicar o número de vagas existentes e as reservadas às pessoas com deficiência, especificando-as por região, quando for o caso:

V - garantir o percentual de reserva de vaga em cada etapa do concurso público, quando for o caso;

VI - indicar as atribuições, atividades e as condições de exercício do cargo ou emprego público, de modo que o candidato com deficiência possa avaliar a sua efetiva capacidade de assumir a vaga

Parágrafo único - O atendimento às ajudas técnicas ou condições específicas não previstas em edital ficará sujeito à análise da razoabilidade do pedido.

Artigo 5° - As provas de concurso público deverão ocorrer em locais acessíveis aos candidatos com deficiência e, sempre que possível, próximos à residência declarada na inscrição.

Parágrafo único - O órgão responsável pela realização do concurso deverá garantir que não haverá alocação diferenciada ou concentração dos candidatos com deficiência, salvo se não houver outra forma de se assegurar as condições de acessibilidade solicitadas no período de inscrição.

Artigo 6º - A publicação dos aprovados em concurso público será feita em duas listas, uma por ordem de classificação geral com todos os candidatos e uma especial apenas com os candidatos com deficiência.

Artigo 7º - A nomeação ou admissão de candidatos com deficiência aprovados respeitará a ordem de classificação geral no concurso público.

§ 1º - Para fins do disposto no "caput" deste artigo, para cada fração de 20 (vinte) candidatos a serem nomeados ou admitidos, se não houver entre eles candidato com deficiência *r*ado, a 20ª (vigésima) vaga ficará destinada com deficiência aprovado, de acordo com a ordem de classificacão na lista especial, se houver.

§ 2° - Excetua-se do disposto no § 1° deste artigo o primeiro candidato com deficiência classificado no concurso público que deverá ser nomeado para ocupar a segunda vaga aberta.

§ 3° - A regra prevista no § 2° deste artigo não se aplica ao candidato com deficiência classificado no 1º lugar da lista geral.

§ 4º - Quando a fração de candidatos a serem nomeados ou admitidos for menor do que 20 (vinte), se não houver entre eles candidato com deficiência aprovado, a última vaga da respectiva fração será destinada a candidato com deficiência aprovado, de acordo com a ordem de classificação na lista especial, observado o disposto no §3º do artigo 1º da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 8 de novembro de 2002.

§ 5º - A regra de nomeação ou admissão dos candidatos com deficiência descrita neste artigo aplica-se no caso de con-

curso público regionalizado. Artigo 8º - Os atos de comunicação relativos aos resultados do concurso público deverão ser disponibilizados e operacionalizados em linguagem e recursos compatíveis com as deficiências do candidato

Artigo 9º - A Secretaria de Gestão Pública, por intermédio do órgão central de recursos humanos, poderá expedir instruções complementares, em especial quanto à inclusão de ações além das previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 3º deste decreto.

Artigo 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua

Disposição Transitória

Artigo único - O disposto neste decreto não se aplica aos editais já publicados ou que já obtiveram a aprovação da Unidade Central de Recursos Humanos, da Secretaria de Gestão Pública, nos termos do inciso VII do artigo 43, do Decreto nº 51.463,

de 1º de janeiro de 2007, alterado pelo Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 2013 GERALDO ALCKMIN Mônika Carneiro Meira Bergamaschi

Secretária de Agricultura e Abastecimento Rodrigo Garcia

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia Marcelo Mattos Araujo Secretário da Cultura

Secretário da Educação Edson de Oliveira Giriboni Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

Andrea Sandro Calabi Secretário da Fazenda Silvio França Torres Secretário da Habitação

Herman Jacobus Cornelis Voorwald

Saulo de Castro Abreu Filho Secretário de Logística e Transportes

Eloísa de Sousa Arruda Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

Bruno Covas Secretário do Meio Ambiente

Rogerio Hamam Secretário de Desenvolvimento Social

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional David Everson Uip Secretário da Saúde

Fernando Grella Vieira Secretário da Segurança Pública Lourival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária Peter Berkely Bardram Walker

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes Metropolitanos

Tadeu Morais de Sousa

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho José Auricchio Junior Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

José Aníbal Peres de Pontes

Secretário de Energia Edmur Mesquita de Oliveira

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Metropolitano

Secretário de Gestão Pública Claudio Valverde Santos

David Zaia

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secre-

taria de Turismo Linamara Rizzo Battistella Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Edson Aparecido dos Santos Secretário-Chefe da Casa Civil Publicado na Casa Civil, aos 14 de outubro de 2013

DECRETO N° 59.592,

DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, imóveis localizados no Município de Guarulhos, necessários à implantação parcial da Ciclovia, parte integrante da Primeira Etapa do PROGRAMA PARQUE VÁRZEAS DO TIETÊ - PVT

GERALDO ALCKMIN. Governador do Estado de São Paulo. no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2°, 6° e 40 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, por via amigável ou judicial, imóveis descritos nos Autos do processo DAEE-52.599/13-SSRH, necessários à implantação parcial da Ciclovia, parte integrante da Primeira Etapa do Programa Parque Várzeas do Tietê, localizados no Bairro de Pimentas, Distrito Jardim Presidente Dutra, Município de Guarulhos, que constam pertencer a vários proprietários, tendo as medidas, limites e confrontações lançados no "Mapa geral: DUP - Ciclovia (parcial) - PVT. Guarulhos. FEV/2013" e respectivos memoriais descritivos, constantes nos Autos DAEE-52.599/2013, nas folhas 282 (desenho chave), 256/273 (memoriais descritivos), com área total de 472.293,00m2 (quatrocentos e setenta e dois mil, duzentos e noventa três metros quadrados), localizada no Município de Guarulhos, a área em questão é delimitada pelos segmentos indicados no desenho-chave, originados pela interligação dos vértices numerados sequencialmente de 1 (um) até 342 (trezentos e quarenta e dois), retornando ao vértice 1 (um), fechando assim o perímetro: a descrição perimétrica foi gerada a partir da análise das coordenadas UTM (DATUM SAD 69, fuso 23 S), que estão discriminadas na tabela denominada "Planilha de Coordenadas: DUP Ciclovia (parcial) - PVT. Guarulhos", constituída pelas folhas 284/290 dos Autos DAEE-52.599/2013, com a seguinte descrição perimétrica: a área declarada de utilidade pública, conforme "Mapa geral: DUP -Ciclovia (parcial) - PVT. Guarulhos. FEV/2013", constantes nos Autos DAEE-52.599/2013, na folha 282, datado de 05/2013, é limitada pela faixa que tem início no vértice 1, definido pelas coordenadas E:356529,58 e N:7403302,77; deste segue em linha reta de 87,097m com azimute de 190°39'10" para o vértice 2, definido pelas coordenadas E:356513,48 e N:7403217,18; deste segue em linha reta de 149,02m com azimute de 264°19'13" para o vértice 3, definido pelas coordenadas E:356365,19 e N:7403202,43; deste segue em linha reta de 144,787m com azimute de 127°27'27" para o vértice 4, definido pelas coordenadas E:356480,12 e N:7403114,37; deste segue em linha reta de 14,666m com azimute de 237°55'57" para o vértice 5. definido pelas coordenadas E:356467.7 e N:7403106,59; deste segue em linha reta de 14,905m com azimute de 224°4'23" para o vértice 6, definido pelas coordenadas E:356457.33 e N:7403095.88; deste segue em linha reta de 13,982m com azimute de 223°36'19" para o vértice 7, definido pelas coordenadas E:356447,68 e N:7403085,75; deste segue em linha reta de 8,773m com azimute de 210°16'49" para o vértice 8, definido pelas coordenadas E:356443,26 e N:7403078,18; deste segue em linha reta de 13,848m com azimute de 204°14'55" para o vértice 9, definido pelas coordenadas E:356437,57 e N:7403065,55; deste segue em linha reta de 16,14m com azimute de 184°57'18" para o vértice 10, definido pelas coordenadas E:356436,18 e N:7403049,47; deste seque em linha reta de 16,58m com azimute de 188°46'27" para o vértice 11, definido pelas coordenadas E:356433,65 e N:7403033,08; deste segue em linha reta de 21,691m com azimute de 195°37'55" para o vértice 12, definido pelas coordenadas E:356427,81 e N:7403012,2; deste segue em linha reta de 29,022m com azimute de 199'30'13" para o vértice 13, definido pelas coordenadas E:356418,12 e N:7402984,84; deste seque em linha reta de 19,035m com azimute de 212°50'12" para o vértice 14, definido pelas coordenadas E:356407,79 e N:7402968,85; deste segue em linha reta de 20,344m com azimute de 215°38'15" para o vértice 15, definido pelas coordenadas E:356395,94 e N:7402952,31; deste segue em linha reta de 15,262m com azimute de 242°2'37" para o vértice 16, definido pelas coordenadas E:356382,46 e N:7402945,16; deste seque em linha reta de 16,516m com azimute de 264°8'59" para d

vértice 17, definido pelas coordenadas E:356366,03 e

N:7402943,47; deste segue em linha reta de 20,448m com azimute de 288°36'17" para o vértice 18, definido pelas coordena das E:356346,65 e N:7402950; deste segue em linha reta de 18,777m com azimute de 309°0'30" para o vértice 19, definido pelas coordenadas E:356332,06 e N:7402961,82; deste segue em linha reta de 25,699m com azimute de 309°0'30" para o vértice 20, definido pelas coordenadas E:356312,09 e N:7402977,99; deste segue em linha reta de 43,375m com azimute de 313°11'19" para o vértice 21, definido pelas coordena das E:356280,46 e N:7403007,68; deste segue em linha reta de 50,375m com azimute de 306°4'48" para o vértice 22, definido pelas coordenadas E:356239.75 e N:7403037.34; deste seque em linha reta de 16,245m com azimute de 328°45'25" para o vértice 23, definido pelas coordenadas E:356231,33 e N:7403051,23; deste seque em linha reta de 22,047m com azimute de 339°17'51" para o vértice 24, definido pelas coordena das E:356223,53 e N:7403071,86; deste segue em linha reta de 12,048m com azimute de 345°49'3" para o vértice 25, definido pelas coordenadas E:356220,58 e N:7403083,54; deste segue em linha reta de 26,22m com azimute de 2°18'29" para o vérti ce 26, definido pelas coordenadas E:356221,64 e N:7403109,74 deste segue em linha reta de 26,6m com azimute de 11°43'43' para o vértice 27, definido pelas coordenadas E:356227,04 e N:7403135,78; deste segue em linha reta de 4,226m com azimu te de 18°54'12" para o vértice 28, definido pelas coordenadas E:356228,41 e N:7403139,78; deste segue em linha reta de 8,562m com azimute de 354°36'19" para o vértice 29, definido pelas coordenadas E:356227,61 e N:7403148,3; deste segue em linha reta de 5,546m com azimute de 345°18'23" para o vértice 30, definido pelas coordenadas E:356226,2 e N:7403153,67; deste seque em linha reta de 2,971m com azimute de 337°2'53 para o vértice 31, definido pelas coordenadas E:356225,04 e N:7403156,4; deste segue em linha reta de 5,012m com azimute de 314°58'19" para o vértice 32, definido pelas coordenadas E:356221,5 e N:7403159,95; deste segue em linha reta de 9,558m com azimute de 335°0'47" para o vértice 33, definido pelas coordenadas E:356217.46 e N:7403168.61; deste seque em linha reta de 5,863m com azimute de 21°3'21" para o vértice 34, definido pelas coordenadas E:356219,57 e N:7403174,08 deste segue em linha reta de 6,307m com azimute de 334°16'5' para o vértice 35, definido pelas coordenadas E:356216,83 e N:7403179,76; deste segue em linha reta de 10,246m com azi mute de 327°43'57" para o vértice 36, definido pelas coordena das E:356211,36 e N:7403188,43; deste segue em linha reta de 5,931m com azimute de 327°43'57" para o vértice 37, definido pelas coordenadas E:356208,19 e N:7403193,44; deste segue em linha reta de 10,325m com azimute de 358°12'44" para o vértice 38, definido pelas coordenadas E:356207,87 e N:7403203,76; deste segue em linha reta de 16,053m com azi mute de 66°20'23" para o vértice 39, definido pelas coordenadas E:356222,57 e N:7403210,2; deste segue em linha reta de 8,376m com azimute de 64°6'55" para o vértice 40, definido pelas coordenadas E:356230.11 e N:7403213.86; deste seque em linha reta de 6,682m com azimute de 50°56'24" para o vértice 41, definido pelas coordenadas E:356235,3 e N:7403218,07; deste segue em linha reta de 3,921m com azimute de 320°31'27" para o vértice 42, definido pelas coordenadas E:356232,8 e N:7403221,1; deste segue em linha reta de 6,963m com azimute de 320°56'24" para o vértice 43, definido pelas coordenadas E:356228,42 e N:7403226,5; deste segue em linha reta de 3,255m com azimute de 321°26'27" para o vértice 44, definido pelas coordenadas E:356226,39 e N:7403229,05; deste segue em linha reta de 6.989m com azimute de para o vértice 45, definido pelas coordenadas E:356225,33 e N:7403235,96; deste segue em linha reta de 4,046m com azimute de 351°18'49" para o vértice 46, definido pelas coordenadas E:356224,72 e N:7403239,96; deste segue em linha reta de 5,898m com azimute de 306°26'33" para o vértice 47, definido pelas coordenadas E:356219,98 e N:7403243,46; deste segue em linha reta de 6,283m com azimute de 283°11'49" para o vértice 48, definido pelas coordenadas E:356213,86 e N:7403244,89; deste segue em linha reta de 14,460m com azimute de 283°11'49" para o vértice 49, definido pelas coordenadas E:356199,78 e N:7403248,2; deste segue em linha reta de 5.806m com azimute de 259°50'51" para o vértice 50, definido pelas coordenadas E:356194,07 e N:7403247,17; deste segue em linha reta de 20,816m com azimute de 259°50'51" para o vértice 51, definido pelas coordenadas E:356173,58 e N:7403243,5; deste segue em linha reta de 9,663m com azimute de 259°50'51" para o vértice 52, definido pelas coordenadas E:356164,06 e N:7403241,8; deste segue em linha reta de 10,773m com azimute de 253°59'20" para o vértice 53, definido pelas coordenadas E:356153,71 e N:7403238,83; deste segue em linha reta de 5,583m com azimute de 253°59'20" para o vértice 54, definido pelas coordenadas E:356148,34 e N:7403237,29; deste segue em linha reta de 8,681m com azimute de 253°59'20" para o vértice 55, definido pelas coordenadas E:356140 e N:7403234,89; deste segue em linha reta de 13,371m com azimute de 256°13'25" para o vérti ce 56, definido pelas coordenadas E:356127,01 e N:7403231,71; deste segue em linha reta de 11,461m com azimute de 259°27'30" para o vértice 57, definido pelas coordenadas E:356115,75 e N:7403229,61; deste segue em linha reta de 12,076m com azimute de 259°27'30" para o vértice 58, definido pelas coordenadas E:356103,87 e N:7403227,4; deste segue em linha reta de 5,954m com azimute de 259°27'30" para o vértice 59, definido pelas coordenadas E:356098,02 e N:7403226,31;

276°14'9" para o vértice 60, definido pelas coordenadas E:356087,24 e N:7403227,49; deste segue em linha reta de 16,161m com azimute de 278°36'20" para o vértice 61, definido pelas coordenadas E:356071,26 e N:7403229,91; deste segue em linha reta de 5,822m com azimute de 283°25'17" para o vértice 62, definido pelas coordenadas E:356065,6 e N:7403231,26; deste segue em linha reta de 6,37m com azimute de 283°25'17" para o vértice 63, definido pelas coordenadas E:356059,4 e N:7403232,74; deste segue em linha reta de 9,129m com azimute de 307°28'38" para o vértice 64, definido pelas coordenadas E:356052.15 e N:7403238.3; deste segue em linha reta de 6,351m com azimute de 307°28'38" para o vértice 65, definido pelas coordenadas E:356047,11 e N:7403242,16; deste seque em linha reta de 2,778m com azimute de 307°28'38" para o vértice 66, definido pelas coordenadas E:356044,91 e N:7403243,85; deste segue em linha reta de 8,21m com azimute de 331°50'7" para o vértice 67, definido pelas coordenadas E:356041,03 e N:7403251,09; deste segue em linha reta de 8,210m com azimute de 331°50'7" para o vértice 68, definido pelas coordenadas E:356037,16 e N:7403258,33; deste segue em linha reta de 5,506m com azimute de 0°0'0" para o vértice 69, definido pelas coordenadas E:356037,16 e N:7403263,83; deste segue em linha reta de 9,298m com azimute de 0°0'0" para o vértice 70, definido pelas coordenadas E:356037,16 e N:7403273,13; deste segue em linha reta de 5,058m com azimute de 0°0'0" para o vértice 71, definido pelas coordenadas E:356037,16 e N:7403278,19; deste segue em linha reta de 10,464m com azimute de 11°8'23" para vértice 72, definido pelas coordenadas E:356039,18 e N:7403288.45: deste segue em linha reta de 10.464m com azimute de 11°8'23" para o vértice 73, definido pelas coordenadas E:356041,2 e N:7403298,72; deste segue em linha reta de 9.063m com azimute de 34°21'23" para o vértice 74. definido pelas coordenadas E:356046,32 e N:7403306,2; deste segue em linha reta de 9,105m com azimute de 33°0'9" para o vértice 75, definido pelas coordenadas E:356051.28 e N:7403313.84; deste segue em linha reta de 15,934m com azimute de 49°28'43' para o vértice 76, definido pelas coordenadas E:356063,39 e N:7403324,19; deste segue em linha reta de 10,302m com azimute de 49°28'43" para o vértice 77, definido pelas coordenadas E:356071,22 e N:7403330,89; deste segue em linha reta de 12,503m com azimute de 49°28'43" para o vértice 78, definido pelas coordenadas E:356080,73 e N:7403339,01; deste segue em linha reta de 24,362m com azimute de 60°40'50" para o vértice 79, definido pelas coordenadas E:356101,97 e N:7403350.94: deste segue em linha reta de 37.327m com azimute de 60°40'50" para o vértice 80, definido pelas coordenadas E:356134,51 e N:7403369,22; deste segue em linha reta de 9.807m com azimute de 60°40'50" para o vértice 81, definido pelas coordenadas E:356143,06 e N:7403374,02; deste segue em linha reta de 20,331m com azimute de 66°3'29" para o vértice 82, definido pelas coordenadas E:356161,64 e N:7403382,27; deste segue em linha reta de 22,336m com azimute de 66°3'29" para o vértice 83, definido pelas coordenadas E:356182,06 e N:7403391,33; deste segue em linha reta de 3,787m com azimute de 66°3'29" para o vértice 84, definido pelas coordenadas E:356185,52 e N:7403392,87; deste segue em linha reta de 13,84m com azimute de 74°5′23" para o vértice 85, definido pelas coordenadas E:356198,83 e N:7403396,67; deste segue em linha reta de 27,836m com azimute de 64°23'59" para o vértice 86, definido pelas coordenadas E:356223,93 e N:7403408,69; deste segue em linha reta de 20,848m com azimute de 57°11'48" para o vértice 87, definido pelas coordenadas E:356241,46 e N:7403419,99; deste segue em linha reta de 15,152m com azimute de 48°58'22" para o vértice 88, definido pelas coordenadas E:356252,89 e N:7403429,93; deste segue em linha reta de 31,34m com azimute de 44°11'54" para o vértice 89, definido pelas coordenadas E:356274,74 e N:7403452,4; deste segue em linha reta de 27,922m com azimute de 27°30'45" para o vértice 90, definido pelas coordenadas E:356287,63 e N:7403477.17: deste seque em linha reta de 15,839m com azimute de 28°41'47" para o vértice 91, definido pelas coordenadas E:356295,24 e N:7403491,06; deste segue em linha reta de 18,747m com azimute de 350°47'44" para o vértice 92, definido pelas coordenadas E:356292,24 e N:7403509,57; deste segue em linha reta de 19,698m com azimute de 347°3'1" para o vértice 93, definido pelas coordenadas E:356287,83 e N:7403528,76; deste segue em linha reta de 18,617m com azimute de 345°19'19" para o vértice 94, definido pelas coordenadas E:356283,11 e N:7403546.77; deste seque em linha reta de 8.578m com azimute de 344°2'24" para o vértice 95, definido pelas coordenadas E:356280,75 e N:7403555,02; deste segue em linha reta de 11,388m com azimute de 316°42'54" para o vértice 96, definido pelas coordenadas E:356272,94 e N:7403563,31; deste segue em linha reta de 16,773m com azimute de 280°23'52" para o vértice 97, definido pelas coordenadas E:356256,45 e N:7403566,34; deste segue em linha reta de 11,333m com azimute de 275°6'44" para o vértice 98, definido pelas coordenadas E:356245,16 e N:7403567,35; deste segue em linha reta de 11,333m com azimute de 275°6'45" para o vértice 99, definido pelas coordenadas E:356233,87 e N:7403568,36; deste segue em linha reta de 8,594m com azimute de 268°52'40" para o vértice 100, definido pelas coordenadas E:356225,28 e N:7403568,19; deste segue em linha reta de 8,594m com azimute de 268°52'40" para o vértice 101, definido pelas coordenadas

deste segue em linha reta de 10,847m com azimute de

Reservas de Assinaturas do Diário Oficial para o ano de 2014

Secretarias, autarquias, fundações e órgãos da administração pública direta e indireta.

Para continuar a receber seu exemplar do Diário Oficial no ano de 2014, é preciso renovar sua assinatura.

Relacione as dependências, enderecos completos, quantidade de exemplares e encaminhe através de ofício à Imprensa Oficial do Estado, aos cuidados do setor de Assinaturas, até o dia 29/11/2013.

O envio poderá ser feito preferencialmente através do e-mail assinaturas@imprensaoficial.com.br ou pelo fax (11) 2799-9623.

imprensaoficial

OVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO